



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Estado de São Paulo

## Inscrição no Cadastro Mobiliário de Contribuintes da Prefeitura

A alteração de inscrição será solicitada pelo interessado, apresentando TODA a documentação abaixo, bem como o que lhe for solicitado adicionalmente, no Setor de Tributação ou Auditoria Fiscal:

ATENÇÃO 1: não será liberado para protocolo os pedidos que não apresentarem TODA documentação necessária e solicitada adicionalmente, bem como na forma exigida, pelo Setor de Tributação ou Auditoria Fiscal.

**1)** O requerimento para alteração de inscrição municipal, destacando de forma clara todas as alterações pretendidas, assinado pelo interessado, que pode ser retirado e preenchido no Setor de Protocolo.

**2)** Apresentar instrumento público ou particular de procuração, se necessário, que legitime a prática dos atos pretendidos pela pessoa do requerente ou do signatário do documento, em favor da legítima parte interessada.

**3)** Fazer o download, habilitar o documento para edição no Word, digitar, preencher e imprimir, em duas vias, a Deca municipal do ato pretendido, que pode ser encontrada no endereço eletrônico "<http://www.saojosedoriopardo.sp.gov.br/>", assinadas pela legítima parte interessada no ato, assinatura esta correspondente a mesma grafia e forma que está constante no documento RG ou outro documento oficial juntado, ou seja, dos proprietários cadastrados no CNPJ da empresa, do requerente, autônomo, ou procurador legalmente constituído, identificando-o nos dados do signatário.

Observação: não será aceito Deca municipal de empresa MEI que não colocar o número de inscrição estadual, pois é gerado para todas quando da abertura do MEI.

**4)** Tendo descompasso na caligrafia da assinatura constante nos demais documentos apresentados, sejam RG e CNH, dever-se-á promover o reconhecimento da firma do signatário da Deca municipal em um dos Cartórios Notariais do município.

**5) Exclusivo para empresas:** apresentar cópia do cartão CNPJ, encontrado no endereço eletrônico

"[http://www.receita.fazenda.gov.br/pessoajuridica/cnpj/cnpjreva/cnpjreva\\_solicitacao.asp](http://www.receita.fazenda.gov.br/pessoajuridica/cnpj/cnpjreva/cnpjreva_solicitacao.asp)".

**6) Exclusivo para atividade de comércio:** apresentar ficha cadastral de ICMS, encontrada no endereço eletrônico

"[https://www.cadesp.fazenda.sp.gov.br/\(S\(hnx4bjbn4bhobwfzn4yvga55\)\)/Pages/Cadastro/Consultas/ConsultaPublica/ConsultaPublica.aspx](https://www.cadesp.fazenda.sp.gov.br/(S(hnx4bjbn4bhobwfzn4yvga55))/Pages/Cadastro/Consultas/ConsultaPublica/ConsultaPublica.aspx)".



## PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Estado de São Paulo

**7)** Apresentar, conforme o ato pretendido no requerimento e na Deca municipal, cópia simples dos documentos pessoais RG e CPF: dos proprietários cadastrados no CNPJ da empresa, ou do requerente, autônomo.

Observação: **para alteração do quadro societário**: constar na Deca municipal a exclusão das pessoas que saíram da sociedade, e a inclusão das novas pessoas registradas, ingressantes, na sociedade empresarial, apresentando em conjunto, os documentos pessoais, RG e CPF, de cada uma delas.

**8) Exclusivo para empresas**: apresentar, conforme a qualidade da empresa: cópia simples da certificação de microempreendedor individual (Mei) ou de microempresário (Me), ou ainda, cópia simples do contrato social (sociedade empresarial), juntamente com ata de eleição do presidente da instituição, se houver.

**9) Exclusivo para autônomos que estão alterando a atividade**: apresentar, conforme o ramo de atuação dos proprietários cadastrados no CNPJ da empresa, documento certificador da qualificação profissional de cada um, ou do contribuinte autônomo na área de atividade requerida constante na Deca municipal, diploma ou certificado de curso, juntamente com cópia simples da carteirinha de inscrição no órgão representante da classe trabalhadora a que se encaixar.

Exceção: Representantes Comerciais, na impossibilidade de apresentar a Corcesp no ato de inscrição, deverão providenciar Termo de Compromisso da Lei 3602/10, preenchido e com firmas reconhecidas, para apresentação futura do documento.

**10) Para alteração do número de funcionários**: apresentar a RAIS, Relação Anual de Informações Sociais.

**11) Para alteração de endereço**: apresentar comprovante de endereço do imóvel descrito em Deca municipal, podendo ser:

A) comprovante de endereço, atualizado, em nome do interessado;

B) termo de anuência do proprietário do local, permitindo o uso do bem imóvel para a pessoa interessada na inscrição municipal, acompanhado de comprovante de endereço, atualizado, no nome do proprietário; ou

C) contrato de locação vigente onde o interessado na inscrição municipal conste como parte locatária (na situação de ter havido uma sublocação, os primeiros locadores junto com primeiros locatários devem, de comum acordo, assinar termo de anuência para o estabelecimento da nova parte no local, dando por aditivado o contrato pré-estabelecido).

Observação: na eventualidade do imóvel não possuir numeração, o contribuinte deve dirigir-se à Secretaria de Obras e Serviços, localizada à Avenida Belmonte, nº 300, Vila Brasil, para regularização do imóvel e expedição de documento hábil a comprovar sua correta numeração.

**12) CLCB:**



## PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Estado de São Paulo

Conforme **nova redação** dada pela Instrução Técnica 42/14, de agora em diante **TODAS** as edificações necessitarão de Certificado de Licença do Corpo de Bombeiros – CLCB (ou AVCB), **independentemente do tamanho da área comercial a ser utilizada**, devendo o requerente diligenciar junto ao Corpo de Bombeiros desta cidade sobre as providências e adequações a serem tomadas.

### **13) Estudo de Impacto de Vizinhança - EIV:**

Conforme disposto no Plano Diretor Municipal, as empresas com ramo de atividade de Padrão 3, Padrão 4, Padrão 5 e Padrão 6, deverão necessariamente apresentar laudo com as medidas mitigadoras de impacto ambiental e viário – EIV, expedido por profissional habilitado com a devida *ART recolhida*.

### **14) Alvará da Vigilância Sanitária - VISA:**

Necessário a todas as empresas com ramo de atividade sujeita a sua regulamentação, de acordo com a Lei nº 2.121/1996.

*Ex.: todo e qualquer CNAE que verse sobre alimentos e saúde (bar, restaurante, padaria, hotel, pensão, clínica/consultório médico e odontológico, academia, studio de tatuagem/piercing, etc).*

Os dados da inscrição deverão ser permanentemente atualizados, ficando o contribuinte obrigado a comunicar **qualquer alteração** dentro de 30 dias contados da data de sua ocorrência.